

**LEI N° 375/11  
DE: 01 DE SETEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a alteração das Leis nº 042/01 de 30/10/01 e Lei nº150 de 02/05/05 do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais encaminha para a Câmara Municipal em caráter de urgência para análise e aprovação da seguinte lei:

**TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** – Fica alterado na Secretaria Municipal de Saúde, o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-CMS, como órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de , Santo Antonio do Leste em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e Resolução 333.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPETENCIA E DA ESTRUTURA**

**Art. 2º** – O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio do Leste é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente quando necessário, sendo suas deliberações e decisões adotadas mediante deliberação e decisão de metade mais um de seus integrantes.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

**I** – Plenário do Conselho

**II** – Ouvidoria Municipal.

**III** – Secretaria Geral-Executiva

**IV** – Comissões Especiais.

**Art. 4º** – As decisões e deliberações adotadas pelo plenário deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho, Secretário Municipal de Saúde e homologadas pelo chefe do Poder Executivo e publicadas pela mídia local e/ou fixada em locais públicos.

**Art. 5º** – O Presidente e o Vice- Presidente do CMS e demais Diretores deverão ser eleitos pelos Membros do Conselho, pelo colegiado em reunião plenária.

**Art. 6º** – A Secretaria Executiva do CMS será constituída por Secretário (a) Geral requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde e aprovada pelo CMS, que homologará, sendo remetida ao Prefeito Municipal que o instituirá no cargo através de portaria.

**§ 1º** – Ao Secretário Geral- Executivo compete:

**I** – Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de competência deste;

**II** – Emitir pareceres e instruir os processos para votação no plenário dos Conselhos;

**III** – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral, direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

**IV** – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 7.º** – Ao ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal. Se o ouvidor for funcionário de carreira receberá o salário equivalente anteriormente. Se não for funcionário de carreira receberá uma remuneração conforme realidade local que cujo reajuste será realizado simultâneo ao reajuste dos funcionários Públicos Municipais concursados. Deverá obedecer as atribuições do regimento interno.

**Art. 8.º** – As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos Municipais.

**Art. 9.º** – O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS com dotação orçamentária anual dos 15% da

arrecadação do Município destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Deverá estar estabelecido no PPA, LDO e LOA do município de Santo Antonio do Leste.

**Parágrafo Único** – O orçamento do CMS de Santo Antonio do Leste será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10.º** – De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Santo Antonio do Leste será composto partidariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da Saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo Municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 16 (dezesseis) entidades da seguinte forma distribuída:

**§ 1º** – 04 (quatro) representantes do governo Municipal:

**I** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

**II** – Secretaria Executiva

**III** – Secretaria Municipal de Finanças

**IV** – Secretaria Municipal de Administração

**§ 2º** – Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde;

» Não existe Prestadores de Serviço no Município. Os Prestadores de Serviços de Saúde deverão ser credenciados pelo SUS do município.

**§ 3º – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município sendo:**

**I – 01 (um) representante de entidade representativa de categoria dos ACS;**

**II – 01 (um) representante de entidade de servidores de saúde do município – nível superior;**

**III – 01 (um) representante de entidade representativa de servidores de saúde - médio (Técnico de enfermagem).**

**IV – 01 (um) representante agentes administrativos.**

**§ 4º – 08 (oito) representantes de entidades representativas de Usuários:**

**I – 01 (um) representante das Associações de Moradores;**

**II – 01 (um) representante de entidades religiosas evangélicas (as) de Santo Antonio do Leste;**

**III – 01 (um) representante do Sindicato de Servidores Públicos;**

**IV – 01 (um) representante do Sindicato Rural;**

**V – 01 (um) representante da APAE de Santo Antonio do Leste;**

**VI – 01 (um) representante da Igreja Católica;**

**VII – 01 (um) representante da área indígena**

## **VIII – 01 (um) representante do SINTEP**

**§ 5º** – Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente onde deverão ser eleitos por assembléia pela sua entidade, registrados em ata de eleição, que deverá ter representatividade adequada e estar regularmente constituída e em funcionamento.

**Art.11** – É vedada a participação do Legislativo e Judiciário no CMS em face da independência entre os poderes.

**Art. 12** – Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do CMS de Santo Antonio do Leste:

**I** – Definir as prioridades de Saúde do Município de Santo Antonio do Leste e deliberar sobre a política de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

**& 5º** – Para cada membro suplente eleitos em assembléia pela sua entidade registrador em ata de eleição que deverá Ter representatividade adequada e estar regulamente constituída e em funcionamento.

**II** – convocar a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a lei 8142/90 e Plenária de conselho a cada 4 anos compor sua Comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

**III** – elaborar o novo **RI** (Regimento Interno) do Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei e em consonância com esta e com a do Conselho Estadual de Saúde;

**IV** – apreciar e aprovar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao **SUS** e assegurar o cumprimento destes;

**V** – atuar na formulação e controle de execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

**VI** – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do **SUS**, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

**VII** – traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-os as diversas realidades Epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VIII** – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**IX** – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do **SUS**;

**X** – examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do Município;

**XI** – apreciar recursos e aprovar a Proposta orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

**XII** – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – O funcionamento e os procedimentos internos da Secretaria executiva e da ouvidoria Municipal de Saúde serão definidos no próprio **CMS** num prazo de 90 (noventa) dias incluídos detalhadamente em seu Regimento Interno a contar da data desta publicação.

**Parágrafo Único:** Os cargos acima citados poderão serem preenchidos por servidores efetivos, por ato formal do responsável pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria onde esteja lotado e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 042/01 de 30/10/01 e Lei nº 150 de 02/05/2005.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 01 DE SETEMBRO DE 2011**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**